

Protocolo nº 2019037761

Órgão e/ou Entidade solicitante: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: adesão Ata de Registro de Preços nº 070/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 094/2019 da Secretaria Municipal de Educação de Catalão - GO.

DESPACHO

Considerando as necessidades desta Secretaria na aquisição de materiais de construção, nos termos da inicial;

Considerando a concordância do Órgão Gerenciador e das Empresas Detentoras da Ata, conforme demonstrados nos autos;

Considerando a elaboração do Termo de Referência contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto a ser contratado;

Considerando que o levantamento de preços estimados para se demonstrar a vantagem da adesão fundamentou-se nas Tabelas AGETOP e SINAPI, bem como em pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, para os itens não referenciados pelas referidas tabelas, conforme planilha e orçamentos acostados aos autos, restando demonstrado que os preços registrados na Ata continuam abaixo dos preços referenciados pelas referidas Tabelas e Orçamentos;

Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

Considerando que incumbe ao Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde a prática dos atos de gestão;¹

Considerando que o gestor é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;²

AUTORIZO à instauração de procedimento de adesão a ata de registro de preços para a aquisição do objeto mencionado em epígrafe, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa e dos que lhes são correlatos.

Catalão - GO, 27 de setembro de 2019.


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

¹ "é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² "Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV).